



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 17/2017** Proc.

Adm. nº 22-2017

Licitação: Dispensa 08/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FÁVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAÚ**, associação de fins não econômicos, com sede na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, nº 103 – Vila Ivan, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sob o nº 28.531, em 11/05/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.458/0001-74, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2003, neste ato, representada por sua presidente, a senhora **SUSAN CAROL BASSANI MORETTI**, canadense, casada, professora, portadora do documento de identidade R.G. nº 21.845.210ssp/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 195.343.038-44, residente e domiciliada na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua José Fornale, nº 542, Bairro Jardim América, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª-OBJETO DO CONTRATO** – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços educacionais para alunos com transtorno global do desenvolvimento (autismo), incluindo o assessoramento para implementação de programas e ações para o atendimento especializado para efetivação e aperfeiçoamento visando a garantia da educação especial com qualidade**, mediante fornecimento de espaço físico, equipamentos, materiais didáticos e mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

**Parágrafo primeiro:** O detalhamento e especificação dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, mediante solicitação do **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato.**

**2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância **mensal de R\$-1.818,61- (um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos)** por aluno com transtorno global do desenvolvimento (autismo) matriculado na entidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se em **08 de maio de 2017**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou recibo, acompanhado de atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo **gestor do contrato.**

**Parágrafo primeiro:** O número de alunos matriculados limitar-se-á a 8(oito) no ano letivo, distribuídos nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Parágrafo segundo:** Caso o número de alunos matriculados seja inferior ao teto previsto no parágrafo anterior, o pagamento se restringirá somente ao número de alunos efetivamente matriculados.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** fica limitado ao teto de alunos matriculados acima estabelecido, não ficando obrigado o **MUNICÍPIO** a pagar valores correspondentes a eventuais portadores de autismo, recepcionados pela entidade **CONTRATADA** acima do teto ora fixado.

**Parágrafo quarto:** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente atestado ou declaração de execução dos serviços.

**Parágrafo quinto:** A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente no **MUNICÍPIO**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

**Parágrafo sexto:** O **MUNICÍPIO** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**Parágrafo sétimo:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços ou recibo(s) acima aludido(s), deverá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Finanças do **MUNICÍPIO**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada contratualmente.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**Parágrafo oitavo:** No ato do pagamento de cada parcela, poderá ser retido pelo **MUNICÍPIO** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

**Parágrafo nono:** Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeito o **MUNICÍPIO** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

**Parágrafo décimo:** Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

**3ª-DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA**

**02.11.12.367.0005.2.017.000**

**UNIDADE**

**ORÇAMENTÁRIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO  
ESPECIAL**

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

**3.3.90.39.00.00.00**

**4ª-DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60(sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

**Parágrafo primeiro:** O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "*pleno jure*".

**Parágrafo segundo:** A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

**5ª-DOS PRAZOS** – A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços** emitida pelo **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**Parágrafo único:** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

**6ª-OBRIGAÇÕES** - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

**6.1** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

**6.2** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

**6.3** - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**6.4** - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**6.5** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**6.6** - A manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**6.7** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

**6.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**6.9** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

**7ª-RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



os danos causados ao Município de Dois Córregos, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

**8ª-RESCISÃO** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

**8.1** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

**8.2** - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**8.3** - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito o **MUNICÍPIO**.

**9ª-REAJUSTE** - O preço pactuado no presente instrumento, será reajustado a cada 12(doze) meses de vigência contratual, mediante aplicação da variação do **IPCA(IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

**Parágrafo primeiro:** Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

**Parágrafo segundo:** Em período de congelamento ou de controle de preços por órgão governamental, os preços serão reajustados, a qualquer tempo, se houver permissão da autoridade competente, aplicando-se o índice autorizado.

**Parágrafo terceiro:** Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma obrigação acessória terá o **MUNICÍPIO** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

**10ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Fica incumbido o **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**11ª-DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**12ª-DA PUBLICAÇÃO** - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS PENALIDADES** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente ajuste:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**Parágrafo quarto:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**Parágrafo oitavo:** A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**Parágrafo nono:** Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo décimo:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**14ª-DO VALOR DO CONTRATO** - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-174.586,56-(cento e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

**15ª-REGIME DE EXECUÇÃO** – O regime de execução dos serviços contratados será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, único responsável como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

**17ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**18ª-FUNDAMENTO LEGAL** – Dispensa de Licitação nº **08/2017, de 21 de março de 2017**, devidamente ratificada nos autos do **Processo de Administrativo nº 22-2017**, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**19ª-VINCULAÇÃO** - O presente contrato administrativo está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 08/2017, de 21 de março de 2017** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**20ª-DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 03 de abril de 2017.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS  
DE JAÚ**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Hugo Humberto Tavella**  
R.G. nº 43.285.117-3ssp/SP

---

**Suze Arina Paula Ushiro**  
R.G. nº 41.518.829-5ssp/SP



**ANEXO I – CONTRATO Nº 17/2017**

**PROJETO BÁSICO**

**1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a contratação de prestação de serviços educacionais para alunos com transtorno global do desenvolvimento (autismo), incluindo o assessoramento para implementação de programas e ações para o atendimento especializado para efetivação e aperfeiçoamento visando a garantia da educação especial com qualidade.

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para **REALIZAÇÃO** dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva **“ordem de início dos serviços”**.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – O autismo é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças. De causa ainda não conhecida, seus sinais geralmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes dos três anos de idade.

2.2 - O autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, comporta-se de modo compulsivo e ritualístico, quase nunca desenvolvendo inteligência normal. Afeta cerca de 4 a 10 em cada 10.000 indivíduos, e cuja incidência é maior em indivíduos do sexo masculino, na proporção de 4 meninos para 1 menina.

2.3 - A descrição feita acima, em linhas muito gerais, não deixa qualquer dúvida de que o autista é uma pessoa “portadora de deficiência”. Qual então a razão de ser deste Projeto?

2.4 - Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o capítulo V (Da Educação Especial) estabelece que a educação especial é uma modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando portadores de necessidades especiais (art. 58), os quais terão acesso, quando necessário, a serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender as suas peculiaridades (§ 1º).

2.5 - Aludida legislação, também estabelece que: **“O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”** (§2º).



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



2.6 - Além disso, o artigo 59 afirma que os educandos com necessidades especiais receberão educação especial para o trabalho, ***“inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora”*** (IV).

2.7 - Finalmente, o artigo 60 destaca que: ***“Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.”*** Já o parágrafo único que segue afirma que: ***“O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”***.

2.8 - Entretanto, na educação escolar não é fácil trabalhar com crianças com autismo, principalmente porque a maioria dos educadores não se sente preparada para lidar com um aluno assim.

2.9 - A educação especial para crianças autistas engloba uma metodologia específica e, às vezes, um tratamento medicamentoso. Em crianças com acometimentos menores, o aproveitamento é bastante observável, tanto no aspecto cognitivo dos conteúdos e sua aplicação, quanto no aspecto social. Já as crianças severamente comprometidas obtêm melhorias quanto aos cuidados pessoais e a relação social, portanto, quanto mais cedo for atendida, maior a possibilidade de integração social (FAAG-Faculdade de Agudos, Priscila de Lima Pereira Costa, Autismo e Escolarização: dificuldades encontradas na inclusão de crianças com autismo na educação infantil da rede regular de ensino, Agudos-SP, 2007).

2.10 - Foram diagnosticados na rede municipal de ensino, oito casos de crianças com autismo. Mas, infelizmente, não há na rede municipal professores com especialização na área de educação especial voltada para o atendimento de crianças e jovens portadores da patologia em comento.

2.11 - Como é de conhecimento geral, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Dois Córregos, além de uma instituição de atendimento a pessoas excepcionais é uma escola especial que ministra ensino básico. Todavia, ela também não dispõe de profissionais especializados para atendimento de portadores de autismo.

2.12 - Diante desse quadro, a única alternativa que resta ao Município para garantir a educação infantil para as crianças portadoras de autismo, é a contratação da APAEA – Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú, entidade sem fins econômicos e lucrativos, constituída no ano de 2002 e mantenedora da Escola Especial de Autistas “Professora Sophia Ottoni Guimarães do Amaral”.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



2.13 – Justifica-se portanto, a contratação de entidade com fins não econômicos para a realização dos serviços objeto do presente projeto básico.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços objeto deste projeto básico consistem em:

a) atendimento de alunos autistas do município de Dois Córregos de forma integral, oferecendo atendimento pedagógico especializado e diferenciado nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a abordagem de todas as disciplinas que compõem a grade curricular; e,

b) desenvolvimento de atividades voltadas ao lazer, esporte, cultura, música, artesanato, computação, oficinas de vida prática/diária e pré-profissionalizante.

### **4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A equipe para a execução dos serviços será constituída por professores com especialização em deficiência intelectual e múltipla de educação infantil e fundamental na modalidade de Educação Especial, monitores, professores de educação física, inspetor de alunos e equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, fonoaudiólogo, coordenador pedagógico, assistente social, educador social, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, e outros profissionais afins que se fizerem necessários. A contratada será totalmente responsável civilmente e criminalmente, inclusive em relação a terceiros, pela execução dos serviços.

4.2 - Todos os equipamentos e materiais didáticos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela entidade contratada.

4.3 - O acompanhamento dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

4.4 – A entidade contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, bem como eventual substituição em caso de ausência ou impossibilidade do titular previamente escalado.

### **5-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) comunicar à entidade contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e,



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



b) efetuar o pagamento à entidade contratada, à vista da Nota Fiscal/Fatura ou recibo na forma e nos prazos fixados.

## **6-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATADA**

6.1 – São obrigações da entidade contratada:

a) executar os serviços previstos no subitem “3.1” do presente projeto básico;

b) disponibilizar o local onde serão desenvolvidas as atividades, correndo exclusivamente por sua conta todas as despesas de eventual locação, como também aquelas relativas a limpeza, consumo de água e energia elétrica, manutenção do imóvel, etc;

c) fornecimento de todo o material didático necessário para execução dos trabalhos;

d) fornecimento diário de alimentação escolar aos alunos matriculados;

e) não cobrar qualquer contribuição ou taxa dos alunos matriculados;

f) entregar mensalmente ao **servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, como também ao Departamento de Finanças e Orçamento do **MUNICÍPIO**, até o último dia útil do mês, a relação dos alunos beneficiados, e que estão frequentando as aulas/atividades, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada; e,

g) permitir ao **gestor do contrato** a fiscalização, no seu estabelecimento, do cumprimento e execução do contrato.

## **7 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 – O valor estimado para a contratação é de **R\$-174.586,56-(cento e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

## **8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 – O prazo de vigência do presente contrato será por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60(sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

## **9 – REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 – O regime de execução dos serviços contratados será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAÚ.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17-2017**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (AUTISMO), INCLUINDO O ASSESSORAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES PARA O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA EFETIVAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO VISANDO A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM QUALIDADE.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dois Córregos, 03 de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome: **RUY DIOMEDES FÁVARO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome: **SUSAN CAROL BASSANI MORETTI**

Cargo: PRESIDENTE

E-mail institucional: escola@autismojau.org

E-mail pessoal: associacao@autismojau.org

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

**LOCADORES: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAÚ.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17-2017.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (AUTISMO), INCLUINDO O ASSESSORAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES PARA O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA EFETIVAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO VISANDO A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM QUALIDADE.**

Nome	<b>RUY DIOMEDES FÁVARO</b>
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	25.697.861-X/SSP
Endereço (*)	Avenida João Grael, nº 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	<a href="mailto:gabinetedc@conectcor.com.br">gabinetedc@conectcor.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO</b>
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	<a href="mailto:licitacaodc@conectcor.com.br">licitacaodc@conectcor.com.br</a>

Dois Córregos, 30 de janeiro de 2017.

**BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO**  
Diretor do Departamento de Licitações,  
Contratos e Convênios